



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AMS.

Sessão de 15 de fevereiro de 1990

ACÓRDÃO Nº 103-10.172

Recurso nº 57.387 - FINSOCIAL - EXS.: 1983 e 1984

Recorrente COMAFA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Recorrid DRF em ARAÇATUBA (SP)

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL

Exclui-se da exigência reflexa, parcela correspondente àquela desonerada na impugnação principal, devido a íntima relação de causa e efeito existente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMAFA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso a fim de se excluir da exigência a quantia de Cz\$... 362,13, no exercício de 1984.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1990

ANTONIO DA SILVA CABRAL - PRESIDENTE

LUÍZ ALBERTO CAVAMACEIRA - RELATOR

VISTO EM SESSÃO DE: 15 FEV 1990 ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA e BRAZ JANUÁRIO PINTO. Ausente por motivo justificado o Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10820/000.216/87-91
RECURSO Nº 57.387
ACÓRDÃO Nº 103-10.172
RECORRENTE: COMAFA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

R E L A T Ó R I O

COMAFA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., com sede na Praça São Joaquim nº 308, no município de Araçatuba, SP, inscrita no CGC sob nº 51.086.106/0001-90, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

A exigência em tela corresponde à contribuição ao FINSOCIAL - modalidade Imposto de Renda, reflexo da omissão de receita apurada, com base no art. 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.940/82, relativa ao exercício de 1984, período-base de 1983.

Tempestivamente impugnando às fls. 10, o sujeito passivo, por economia processual, requer a suspensão do presente feito até decisão do processo principal, reportando-se aos argumentos ali apresentados.

Através da Decisão nº 10820/140/87, de fls. 41/44, o lançamento foi cancelado em parte e resultou agravado noutra, passando a ser exigida a contribuição de Cz\$ 1.321,46, sendo assim ementada:

"7.01.25.10 - FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FINSOCIAL - DECORRÊNCIA - AGRAVAMENTO - MANTIDA E AGRAVADA a exigência de imposto de Renda - Pessoa Jurídica, apurada em ação fiscal, a mesma sorte tem a do FINSOCIAL, por tratar-se de procedimento reflexo."

Em face do agravamento da exação, foi reaberto prazo ao contribuinte, manifestando-se às fls. 47, quando reiterou a suspensão do feito até o julgamento do processo matriz quanto à

h

A7

matéria agravada pelo reflexo que adviria ao presente.

Pela Decisão nº 10820/21/88 de fls. 54/55, foi gado procedente o agravamento da imposição, uma vez mantido agravamento da exigência de imposto de renda pessoa jurídica, tratar-se de procedimento reflexo.

O apelo de fls. 59/64, constitui cópia do apresent do ao processo matriz, contendo matéria daquela constante.

Através do Acórdão nº 201-65.684, de 18/10/89, a Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, não conheceu do recurso por entender não ser de sua competência, pelo fato da Recorrente contribuir com base exclusivamente no imposto de renda devido.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

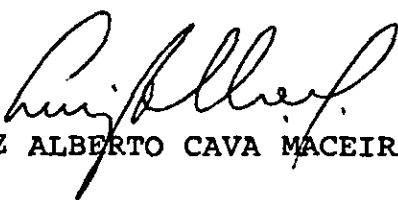
Recurso tempestivo, dele conheço.

Em se tratando de exigência reflexa a título de FIN SOCIAL - Imposto de Renda, como consequência da aplicação do princípio da decorrência em direito tributário, uma vez excluída parte da imposição do processo matriz, conforme Acórdão nº 103-08.663, de 11/10/88, deve ser exonerada proporcionalmente a parcela que corresponder no procedimento decorrente, devido a íntima relação de causa e efeito existente.

L. H.

Isto posto, voto por dar provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência a parcela de CZ\$ 362,13, no exercício de 1984.

Brasília-DF., em 15 de fevereiro de 1990. 


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR